



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

AUDITORIA DE CONTAS 2024

Relatório de Auditoria nº 1/2024

Processo SEI nº 19.00.1410.0008232/2024-64

Relatório de Auditoria nº 1/2025

Unidade responsável: Auditoria Interna - AUDIN

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS**DA AUDITORIA****Modalidade:** Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade

Ato originário: Portaria CNMP-PRESI nº 432/2023 - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:

Mauro Biancamano Guimarães – Matrícula: 82696 – (Supervisor)

Vitor William de Sousa Marçal – Matrícula: 22419 – (Coordenador)

Renata Alencar Campolina Bernat – Matrícula: 23601

Bárbara Gomes Araújo Fernandes – Matrícula: 82428

Guilherme Pinheiro Guedes – Matrícula: 82352

Layanne Freitas da Silva – Matrícula: 82829

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADA

Órgão/entidade fiscalizado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Vinculação TCU (unidade técnica): AudDefesa – Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública

Responsável pela entidade:

Paulo Gustavo Gonet Branco (CPF XXX. 709.01. XX); Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público desde 15/12/2023.



cnmp.mp.br



conselhodomp



cnmpoficial



@cnmp_oficial

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que foi auditado?



A Auditoria Interna realizou auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas do exercício de 2024 do CNMP, com o objetivo de expressar opinião sobre: se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil no setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria foi realizada de 4/11/2024 a 31/3/2025, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme o PAINT 2024, aprovado por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 432/2023.

O trabalho buscou dar cumprimento ao disposto na IN TCU nº 84/2020, que dispõe sobre a realização de auditoria nas contas anuais para fins de certificação de contas.

O que a AUDIN encontrou?

A auditoria **não detectou distorções relevantes** nas demonstrações contábeis e desvios de conformidade relevantes nos atos de gestão subjacentes.

As conclusões obtidas levaram à **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual do CNMP para o exercício de 2024.



Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos efetivamente fiscalizados atingiu **R\$ 83.883.991,21** (oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) na perspectiva da despesa e **R\$ 4.313.713,99** (quatro milhões, trezentos e treze mil, setecentos e treze reais e noventa e nove centavos) na perspectiva patrimonial.

Propostas de encaminhamento

As propostas de encaminhamento para o presente trabalho serão tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2025, uma vez que as situações encontradas não apresentaram distorções ou desvios de conformidade relevantes.

cnmp.mp.br[cnmpoficial](https://www.instagram.com/cnmpoficial)[consehodomp](https://www.youtube.com/consehodomp)[@cnmp_oficial](https://twitter.com/cnmp_oficial)

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	4
II. INTRODUÇÃO	5
2.1. Visão geral do objeto	5
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	6
2.3. Não escopo.....	6
III. METODOLOGIA	7
3.1. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	7
3.2. Determinação da materialidade.....	8
3.3. Materialidade quantitativa	8
IV. ABORDAGEM DE AUDITORIA	12
V. AMOSTRAGEM DA AUDITORIA, RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS OBTIDOS	14
5.1. Amostragem da auditoria.....	14
5.2. Volume de recursos fiscalizados.....	16
5.3. Benefícios da auditoria	17
VI. ACHADOS DE AUDITORIA	18
VII. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO.....	19
VIII. CONCLUSÕES	19
IX. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	21



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

I. APRESENTAÇÃO

1. A [Instrução Normativa nº 84/2020](#), publicada pelo Tribunal de Contas da União em abril de 2020, estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Daí decorre a necessidade de realização anual, pela auditoria interna dos órgãos públicos, de auditoria financeira (contábil) e a consequente certificação das contas.
2. A auditoria financeira integrada com conformidade tem a finalidade de verificar a confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas, atuando na defesa do princípio da transparência e na melhoria contínua da prestação de contas.
3. Nesse contexto, a Auditoria Interna do CNMP (AUDIN) realizou auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas referentes ao exercício de 2024 prestadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
4. O objetivo deste trabalho é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do CNMP, incluindo as respectivas notas explicativas. Essas demonstrações devem ser livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.
5. Ademais, as conclusões deste trabalho também apontam se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
6. Os resultados desta auditoria incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, além da Nota de Auditoria nº 1/2025, que trata dos achados de auditoria que não atingiram o Limite de Acumulação de Distorções – LAD.



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

II. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria integrada financeira e de conformidade autorizada por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 432/2023 – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo CNMP, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

2.1. Visão geral do objeto

8. O Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 21 de junho de 2005 em Brasília/DF, atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar de todas as unidades e ramos do Ministério Público.

9. Assim, o CNMP caracteriza-se como Órgão de Controle Constitucional. Tal posicionamento sobre sua natureza jurídica foi manifestado pelo Plenário deste Conselho na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada em 14 de junho. Na oportunidade, debateu-se a possibilidade de enquadramento do CNMP como Órgão Governante Superior (OGS) da Administração Pública Federal, assim como a abrangência de sua atuação no exercício do controle administrativo e financeiro do Ministério Público (MP) brasileiro. O colegiado do CNMP, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de que o Conselho não se enquadra na definição de OGS e que sua natureza é de Órgão de Controle Constitucional.

10. Também foi destacado que o CNMP não integra funcionalmente a União, nem as suas entidades de Administração Direta e Indireta, tendo em vista que a Constituição da República lhe confere, no concernente às suas atividades finalísticas, a função de órgão de controle externo do MP brasileiro como instituição de caráter nacional, o que abrange o controle externo do Ministério Público da União e dos Estados.

11. Nesse contexto, verifica-se que o CNMP atua no controle externo do Ministério Público Brasileiro, instituição voltada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal.



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

12. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. Conforme mencionado, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CNMP em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

14. Entende-se por segurança razoável um nível de segurança alto, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevantes quando existir, mesmo sendo conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

15. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

16. Não integra o escopo desta auditoria: o exame das informações constantes do Relatório Integrado de Gestão e de Atividades 2024, à exceção dos aspectos atinentes às demonstrações contábeis; e a depreciação dos bens móveis.

cnmp.mp.br[cnmpoficial](#)[conselhodomp](#)[@cnmp_oficial](#)

III. METODOLOGIA

3.1. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT); e Regimento Interno da AUDIN/CNMP (Portaria CNMP-PRESI nº 84/2017). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Para fins de planejamento e execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias do trabalho, foram analisados os controles internos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Para tanto, foram avaliados a adequação das políticas contábeis utilizadas e as divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo a adequação das transações e dos eventos subjacentes.

19. O trabalho foi conduzido conforme os Memorandos da AUDIN nºs 167/2024 (1120172) e 168/2024 (1120243), constantes do Processo SEI 19.00.1410.0008232/2024-64. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho e neste relatório de auditoria.

20. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações intrínsecas ao controle interno, há um risco inevitável de que alguma distorção relevante não tenha sido detectada, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

21. Comparativamente à auditoria realizada nas contas de 2023, houve evolução no tocante à extração e análise de dados provenientes de bancos de dados, com utilização de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística, o que resultou em análises mais completas e abrangentes.

cnmp.mp.br[cnmpoficial](https://www.instagram.com/cnmpoficial)[consehodomp](https://www.youtube.com/consehodomp)[@cnmp_oficial](https://twitter.com/cnmp_oficial)

3.2. Determinação da materialidade

22. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer os níveis a partir dos quais as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

23. O conceito é utilizado na **fase de planejamento** para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão e opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

3.3. Materialidade quantitativa

24. A materialidade, no aspecto quantitativo, é definida mediante a aplicação de um percentual sobre o valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do órgão. Assim, dado que o CNMP não possui receita própria nem montante significativo no ativo para adotá-lo como referência, definiu-se a despesa total realizada no exercício como valor de referência, constituída em despesas empenhadas, somadas aos restos a pagar não processados pagos em 2024 e excluídos os restos a pagar não processados inscritos em 2024, **totalizando o montante de R\$ 115.159.302,04** (cento e quinze milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e quatro centavos).

25. A materialidade quantitativa para esta auditoria foi estabelecida pelo percentual de 2% sobre o valor de referência, pois a equipe de auditoria, por meio do julgamento profissional, entende que as contas contábeis não atingem níveis significativos de materialidade abaixo desse percentual.

26. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa executada em 31/12/2024.

27. A Tabela 1 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução desta auditoria.

cnmp.mp.br[cnmpoficial](https://www.instagram.com/cnmpoficial)[consehodomp](https://www.youtube.com/consehodomp)[@cnmp_oficial](https://twitter.com/cnmp_oficial)

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de Referência	Despesa Executada	115.159,302,04
MG – Materialidade Global	2% do VR	2.303.186,04
ME – Materialidade para Execução	75% da MG	1.727.389,53
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	3% da MG	69.095,58

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com base na despesa registrada no Siafi em 31/12/2024.

28. Assim, a Materialidade Global (MG) de R\$ 2.303.186,04 (dois milhões, trezentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatro centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentam a opinião de auditoria. Ou seja, este é o parâmetro para definir a opinião da equipe de auditoria sobre as contas dos dirigentes do CNMP.

29. A Materialidade para Execução (ME) dos testes de auditoria geralmente varia entre 50% e 75% da MG, em função dos riscos vislumbrados pela equipe de auditoria. Diante de avaliação dos riscos no nível geral (P330.1), apurou-se um nível baixo de risco nas demonstrações contábeis do CNMP, fazendo com que a equipe optasse pelo percentual de 75% para determinação da materialidade para execução deste trabalho.

30. Dessa forma, o valor de R\$ 1.727.389,53 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente à ME, foi o parâmetro utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

31. Foram selecionadas 18 contas pelo critério da materialidade quantitativa, que constam no PT 320.1 – Materialidade, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir.

cnmp.mp.br[cnmpoficial](https://www.instagram.com/cnmpoficial)[consehodomp](https://www.youtube.com/consehodomp)[@cnmp_oficial](https://twitter.com/cnmp_oficial)

Tabela 2 – Contas selecionadas pela relevância financeira

CLASSES DE TRANSAÇÕES, SALDOS CONTÁBEIS OU DIVULGAÇÕES		
Seq.	Código da conta	Descrição da Conta Contábil
1	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOIA DA INFOR E COMUNICAÇÃO
2	1.2.4.1.1.02.00	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA
3	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS – RPPS
4	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES
5	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS
6	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS
7	3.1.1.1.1.07.00	LICENÇAS
8	3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICAÇÕES
9	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS
10	3.1.3.1.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
11	3.2.9.1.1.07.00	ASSISTÊNCIA A SAÚDE
12	3.3.2.1.1.01.00	DIÁRIAS
13	3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
14	3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O
15	3.3.2.3.1.04.00	SERV.TRANSF., PASSAGEM, LOCOMOCAO E HOSPEDAGEM
16	3.3.2.3.1.09.00	LOCACAO E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL
17	3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO
18	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS – RPPS

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com base no papel de trabalho PT 320.1.

32. O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 69.095,58 (sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

3.4. Materialidade qualitativa

33. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a relevância pela:

- natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- circunstância – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

34. Foram selecionadas 13 contas pelo critério da materialidade qualitativa, que constam no PT 320.1 – Materialidade, as quais são detalhadas a seguir:

Tabela 3 – Contas selecionadas pela relevância qualitativa

CLASSES DE TRANSAÇÕES, SALDOS CONTÁBEIS OU DIVULGAÇÕES		
Seq.	Código da conta	Descrição da Conta Contábil
1	1.1.9.8.1.04.00	VPD DE SERVICOS PAGOS ANTECIPADAMENTE
2	3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS
3	3.1.1.2.1.05.00	FERIAS - RGPS
4	3.1.1.2.1.06.00	13. SALÁRIO - RGPS
5	3.1.1.2.1.07.00	LICENÇAS
6	3.1.2.2.2.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS
7	3.1.2.5.1.01.00	COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA
8	3.1.3.1.1.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RPPS
9	3.1.3.2.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTACAO
10	3.1.3.2.1.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RGPS
11	3.2.9.2.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE
12	3.3.2.2.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - PF
13	3.3.2.3.1.03.00	SERVICOS COMUNICACAO, GRAFICO E AUDIOVISUAL

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com base no papel de trabalho PT 320.1.



cnmp.mp.br



conselhodomp



cnmpoficial



@cnmp_oficial

IV. ABORDAGEM DE AUDITORIA

35. Em conformidade com a metodologia de auditoria baseada em riscos, a equipe de auditoria agrupou as contas selecionadas nos seguintes ciclos contábeis:

- contratações;
- diárias e passagens;
- folha de pagamento;
- patrimônio; e
- orçamento.

36. Após esse agrupamento, realizou-se estudo profundo sobre o objeto da auditoria, tais como: as demonstrações contábeis do CNMP; os processos de trabalho que dão sustentação a essas demonstrações; as segregações de funções; os controles a nível organizacional e a nível das demonstrações contábeis e dos processos de trabalho existentes; e os possíveis riscos de todo esse contexto.

37. Dessa análise, foram levantados 15 riscos, conforme consignado no papel de trabalho PT 315.2, avaliados pela equipe de auditoria em conjunto com os controles existentes. Em geral, os controles são eficazes, uma vez que os Riscos de Distorção Relevante (RDR) resultantes foram, em sua maioria, baixos. Por esse motivo, a equipe decidiu adotar uma abordagem combinada com testes de controle e testes substantivos para a maior parte das análises.

38. Os riscos avaliados nesta auditoria estão descritos na Figura 1:



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

R1 - Atestar bem não entregue ou serviço não prestado
R2 - Registrar a despesa em conta equivocada

R3 - Erro na conciliação entre o bem e os registro no ASIWEB e no SIAFI.

R4 - Manter inoperantes equipamentos de TI e softwares

R5 - Conceder diária pelo valor incorreto

R6 - Pagamento de diárias indevidas



R8 - Cálculo inadequado do pagamento

R9 - Divergência entre SIAFI e Mentorh.

R10 - Pagamento inadequado

R11 - Conceder benefício em desconformidade

R12 - Retenção inadequada de Contrib. Previdenciárias

R13 - Repasse inadequado de Contrib. Previdenciárias

R14 - Erro na conciliação entre o bem e os registro no ASIWEB e no SIAFI.

R15 - Erro na conciliação entre o bem e os registro no ASIWEB e no SIAFI.

Figura 1 – Riscos significativos selecionados

39. Em resposta a esses riscos significativos, foram definidas amostras ou considerado o censo dos dados, a depender de cada caso conforme descrito no item V adiante, bem como planejados procedimentos de auditoria de maneira a obter evidências apropriadas e suficientes para embasar as conclusões e opinião a respeito das contas do CNMP.

40. Neste exercício, a equipe incrementou os testes com a utilização de técnicas de auditoria assistidas por computador (TAAC), por meio das quais as informações extraídas de bancos de dados foram manipuladas e interpretadas por programação na ferramenta Excel. A partir daí, procedeu-se à verificação mais completa e robusta, em especial, nos ciclos de folha de pagamento e de diárias e passagens.

41. Para todos os ciclos, foram elaborados *checklists* e os procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, visitas *in loco* e indagações, inclusive por escrito por meio de Solicitações de Auditoria (SAUDI).

42. Após a finalização das etapas de teste, os achados obtidos foram detalhados na Matriz de Achados e apresentados aos gestores em 20/03/2025, para que pudessem se manifestar a respeito e, até mesmo, sanear as questões mais prementes.



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

V. AMOSTRAGEM DA AUDITORIA, RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS OBTIDOS

5.1. Amostragem da auditoria

43. A Tabela 4 apresenta o resumo das amostras ou censos utilizados e a síntese das análises de cada risco significativo. O detalhamento das avaliações realizadas pela AUDIN consta nos respectivos papéis de trabalho.

Tabela 4 – Resumo das análises dos riscos significativos

Código do Risco	Tipo de amostra	O que foi analisado:
R1 - Atestar serviço não prestado ou bem não entregue	Amostra	173 processos de pagamento, atas de registro de preço e repactuações, advindos de 15 contratações/aquisições/serviços prestados, que totalizam R\$ 15.058.946,45 em pagamentos e representam 73,7% do valor monetário da população (R\$ 20.429.288,98).
R2 - Registrar a despesa em conta equivocada		
R3 - Erro na conciliação entre o bem e os registros no ASIWEB e no SIAFI.	Censo	Análise de 100% dos bens adquiridos no exercício constantes da conta Estoque Interno (R\$ 180.217,74).
R4 - Manter inoperantes equipamentos de TI e softwares adquiridos/desenvolvidos em 2024.	Amostra	Análise de 64,7% da conta 1.2.4.1.1.02.00 - SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA, no que se refere à operabilidade dos softwares, o equivalente a R\$ 1.915.707,53. Análise de 100% das aquisições de equipamento de TI no exercício, o equivalente a R\$ 2.217.788,72
R5 - Conceder diária pelo valor incorreto	Censo	1.050 PCDPs concluídas no exercício de 2024, o que totalizou o montante de R\$ 3.947.787,30 em diárias.
R6 - Pagamento de diárias indevidas		



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

Código do Risco	Tipo de amostra	O que foi analisado:
R7 - Aquisição de passagens em desacordo com os normativos internos	-	Risco não avaliado.
R8 - Calculo inadequado do pagamento	Censo	Análise total das rubricas: VENCIMENTO; GAMP; GAMP - INATIVO; CARGO EM COMISSÃO - INTEGRAL; CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO; SUBSÍDIO; LICENÇA COMPENS. CONSELHEIRO; LICENÇA COMPENS. SERVIDOR; LICENÇA COMPENS. SEM VÍNCULO; LICENÇA COMPENS. MEMBRO AUX.; AUX. ALIMENTAÇÃO; AJUDA DE CUSTO MORADIA; ABONO DE FÉRIAS RPPS; ABONO DE FÉRIAS RGPS; AUXÍLIO MORADIA; AUXÍLIO-SAÚDE.
R9 - Divergência entre SIAFI e Mentorh		Foi avaliada a totalidade dos respectivos registros ou processos de pagamento por uma abordagem combinada de testes, balanceando a efetividade operacional de controles e testes substantivos.
R11 - Conceder benefício em desconformidade		Esta avaliação abarcou o montante de R\$ 62.253.606,32, cobrindo 80,7% dos valores despendidos em folha.
R10 - Pagamento inadequado	Censo	Analizados os pagamentos realizados a título de gratificação por encargo do 2º concurso do CNMP, no exercício de 2024, no montante de R\$ 573.475,00, realizados nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2024.
R12 - Retenção inadequada	Censo	Confronto entre informações do Mentorh e SIAFI para as contas selecionadas. Verificadas as retenções e os repasses para regime próprio, regime geral e regime complementar de previdência
R13 - Repasse inadequado		
R14 - Não atendimento às condições de inscrição de RP	Censo	Verificadas as condições de inscrição e reinscrição de Restos a Pagar, consignados no Anexo 1 – Demonstrativo de execução dos restos a pagar não processados e Anexo 2 - Demonstrativo de execução restos a pagar processados e não processados liquidados, no montante de R\$ 215.361,26 e R\$ 13.402,86, respectivamente.
R15 - Não atendimento aos critérios de repasse	Censo	Verificada toda a despesa realizada por meio de Termo de Execução Descentralizada no montante de R\$ 2.050.176,14

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com valores extraídos do SIAFI em 31/12/2024.



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

5.2. Volume de recursos fiscalizados

44. O volume de recursos efetivamente fiscalizados atingiu **R\$ 83.883.991,21** (oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) na perspectiva da despesa e **R\$ 4.313.713,99** (quatro milhões, trezentos e treze mil, setecentos e treze reais e noventa e nove centavos) na perspectiva patrimonial. Apresenta-se, a seguir, o detalhamento desses valores por ciclo orçamentário analisado.

Ciclo Contratação R1 e R2



■ Recursos fiscalizados R\$ 15.058.946,45

Ciclo Diárias R5 e R6



■ Recursos fiscalizados R\$ 3.947.787,30

Ciclo Folha de Pagamento R8 e R9



■ Recursos fiscalizados R\$ 62.827.081,32

Ciclo Orçamento R15



■ Recursos fiscalizados R\$ 2.050.176,14



cnmp.mp.br



cnmpoficial

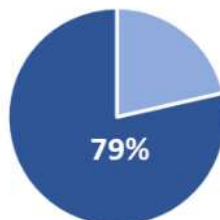


conselhodomp



@cnmp_oficial

Perspectiva da despesa



■ Recursos fiscalizados R\$ 83.883.991,21

5.3. Benefícios da auditoria

45. Os benefícios de uma auditoria geralmente se materializam *a posteriori* quando da implementação das recomendações oriundas dos achados de auditoria, que dependem exclusivamente de ações a serem adotadas pelos próprios gestores auditados.

46. Contudo, ao longo de uma auditoria de contas, cuja realização ocorre anualmente e por um processo bem consolidado e conhecido pelos gestores, pode-se considerar que naturalmente há a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

VI. ACHADOS DE AUDITORIA

6.1. Distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação

47. Considera-se distorção a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro e com as normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU/2016.

48. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, os fenômenos contábeis devem ser evidenciados e divulgados de forma padronizada e sistematizada, de modo a oferecer aos diversos usuários informações contábeis de qualidade, íntegras e transparentes, as quais possibilitem a tomada de decisão. Para auxiliar os gestores, o MCASP dispõe, na Parte IV do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), uma metodologia, estrutura, regras, conceitos e funcionalidades necessárias para a classificação, apresentação e divulgação das informações.

49. Nesse contexto, **não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis** avaliadas que possam comprometer o entendimento dessas demonstrações pelos usuários da informação.

50. As falhas identificadas ao longo desta ação não alcançaram o valor para acumulação de distorções (LAD), sendo, portanto, consideradas claramente triviais. Por este motivo, serão tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2025.

6.2. Desvios de conformidade

51. O Anexo I da IN TCU 84/2020 define desvio de conformidade como a discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos).

cnmp.mp.br[cnmpoficial](https://www.instagram.com/cnmpoficial)[consehodomp](https://www.youtube.com/consehodomp)[@cnmp_oficial](https://twitter.com/cnmp_oficial)

52. Nesse sentido, a equipe de auditoria avaliou as transações subjacentes dos ciclos contábeis das contas selecionadas na materialidade de execução: **contratações; diárias; folha de pagamento; patrimônio; e orçamento.**

53. Adicionalmente, a equipe de auditoria levou em consideração as análises e o resultado do acompanhamento de Convênios e Termos de Cooperação, consignada na Nota de Auditoria nº 3/2024 no âmbito do processo SEI nº 19.00.1420.0005817/2024-32.

54. Como resultado geral dessa avaliação, foram encontrados apenas erros de execução pontuais e com baixa materialidade nos ciclos analisados, não se constituindo, portanto, em desvios de conformidade relevantes.

55. Dessa forma, diante das análises efetuadas nesta auditoria, **não foram detectadas irregularidades na gestão do CNMP relativas ao exercício de 2024.**

56. Ressalta-se que as análises da equipe estão registradas nos papéis de trabalho e que as inconformidades encontradas serão tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2025, contendo as recomendações para correção de eventuais erros e adoção de medidas administrativas pertinentes, no âmbito do Processo 19.00.1410.0008232/2024-64.

VII. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

57. Atualmente não há nenhuma recomendação do TCU em sede de auditoria de contas, a ser implementada pelo CNMP.

VIII. CONCLUSÕES

58. A AUDIN realizou a auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O trabalho foi planejado e executado com fundamento no art. 13, 2º e 6º da IN TCU nº 84/2020, considerando a materialidade, o risco avaliado, o nível de segurança atribuído aos controles e de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e com os dispositivos, em especial, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

59. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

60. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2024 foram auditadas em trabalho de certificação, com evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

8.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

61. Após aplicação da metodologia descrita no item III deste relatório, foram obtidas evidências apropriadas e suficientes de que **não há distorções relevantes** para cada afirmação significativa sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

8.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

62. Para subsidiar o relatório de auditoria de contas anuais, a AUDIN realizou auditoria nas contratações, na concessão de diárias, na folha de pagamento, no patrimônio e no orçamento, a fim de aferir aspectos relevantes relacionados à conformidade dos atos de gestão subjacentes.

63. Os resultados dos exames não apontaram falhas e/ou inconsistências capazes de comprometer a regularidade das transações subjacentes de contratações, pessoal, patrimônio, diárias e orçamento, uma vez que as fragilidades detectadas, por si só, não configuram impropriedade passível de macular a conformidade dos atos de gestão relativos a esses temas.

64. Por essa razão, as conclusões e recomendações advindas das análises serão comunicadas às unidades auditadas por meio da Nota de Auditoria nº 1/2025, sendo monitoradas ao longo da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2025) e seguintes.



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

65. Conclui-se, portanto, que, de um modo geral, as operações e transações subjacentes de contratações, pessoal, patrimônio, diárias e orçamento **estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis**, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, inciso II da IN TCU nº 84/2020.

IX. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

66. Ante o exposto, as propostas de encaminhamento para o presente trabalho serão tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2025, uma vez que as situações encontradas não apresentaram distorções ou desvios de conformidade relevantes.

Brasília, 31 de março de 2025.

LAYANNE FREITAS DA SILVA
Analista de Gestão Pública

GUILHERME PINHEIRO GUEDES
Técnico Administrativo

BÁRBARA GOMES ARAUJO FERNANDES
Analista de Controle Interno

RENATA ALENCAR CAMPOLINA BERNAT
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação

VITOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL
Coordenador de Auditoria

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Auditor-Chefe



cnmp.mp.br



cnmpoficial



conselhodomp



@cnmp_oficial

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ao **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP** e ao **Ministro-Relator das contas do CNMP** referentes ao exercício de 2024 no Tribunal de Contas da União - TCU.

Certificado: 1/2025

Unidade Auditada: Conselho Nacional do Ministério Público

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2024

Processo: 19.00.1410.0008232/2024-64

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a equipe de auditoria do Conselho Nacional do Ministério Público examinou, sob a minha supervisão, as demonstrações contábeis deste Conselho, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31/12/2024 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

As demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Com base no Relatório de Auditoria de Contas 2024 (SEI 1158093), conduzido conforme as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, entendo que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis.

Assim, posso afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os

aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

De acordo com a conclusão da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria de Contas 2024 (SEI 1158093), **não foram identificados desvios de conformidade** cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Bases para as opiniões

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A equipe de auditoria é independente em relação à Administração do CNMP, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Com base nas conclusões da equipe de auditoria constantes do Relatório de Auditoria de Contas 2024 (SEI 1158093), acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis** acima referidas, bem como a **opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do CNMP é responsável por outras informações que compreendem o Relatório Integrado de Gestão e de Atividades 2024 - RIGA (SEI 1157578).

A opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o RIGA e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação da opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expresse opinião separada sobre eles.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do CNMP é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo da auditoria foi o de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo opinião conclusiva sobre a regularidade das contas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detecte as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, a equipe de auditoria:

a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejando e executando procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos;

b) obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre as contas;

c) obteve entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do CNMP;

d) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

e) avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

f) Comunicou-se com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria; e

g) Determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação

com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Brasília/DF, 31 de março de 2025.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
AUDITOR-CHEFE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Auditor Chefe do CNMP**, em 31/03/2025, às 15:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1158096** e o código CRC **14FC2A3A**.